



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

Processo administrativo n.º: 85/2026

Modalidade: pregão

Procedimento: pregão eletrônico

Natureza do objeto: serviço comum

Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção nível II - recarga de extintores de incêndio instalados no prédio da câmara de vereadores do município de Vilhena - CVMV.

TERMO DE REFERÊNCIA n.º 24/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado atendendo as disposições da Lei n. 14.133/2021 e das Portarias n. 155/2023¹, n. 159/2023², n. 161/2023³, n. 098/2024⁴ e n. 122/2026⁵ todas desta Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO).

2. MODALIDADE, PROCEDIMENTO e JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modalidade é **Pregão** pelo procedimento do **Pregão Eletrônico**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º; 28, inciso I, e 29, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A presente contratação se justifica em razão da necessidade de assegurar que os extintores de incêndio permaneçam em perfeitas condições de uso, aptos a atuar no combate a eventuais princípios de incêndio nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena. A vida útil desses equipamentos está diretamente relacionada à realização de manutenções adequadas e à sua correta utilização.

2.3. Por se tratarem de recipientes submetidos à pressão, os extintores estão sujeitos a riscos de deterioração e até mesmo de ruptura de sua estrutura, tornando indispensável a execução periódica de manutenção para garantir a segurança de pessoas e bens.

2.4. Considerando que todos os sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio devem ser mantidos em adequado estado de conservação e funcionamento; que os serviços de recarga e manutenção devem ser executados exclusivamente por empresas certificadas pelo INMETRO e devidamente credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBM); e que a validade das recargas expira no mês de setembro do corrente exercício, faz-se necessária a contratação dos serviços de manutenção e recarga dos extintores, em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, visando à preservação do patrimônio público, da integridade dos servidores e da segurança de terceiros.

¹ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, os procedimentos licitatórios.

² Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações.

³ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a gestão de riscos e controle preventivo.

⁴ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

⁵ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

3. OBJETO

3.1. Especificação, estimativa do valor e justificativa do quantitativo

3.1.1. Seguem no(s) quadro(s) abaixo a especificação do objeto, a estimativa do valor desta contratação e o quantitativo de itens:

GRUPO ÚNICO DE ITENS					
Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção nível II - recarga de extintores de incêndio instalados no prédio da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.					
Item	Especificação	Und. medida	Qtd.	V.R. unitário	V.R. total
1	Água pressurizada 10L (Classe A)	serviço	6	R\$ 65,74	R\$ 394,44
2	Pó químico 6kg (Classe BC)	serviço	6	R\$ 71,03	R\$ 426,18
3	CO ₂ 6kg (Classe BC)	serviço	1	R\$ 161,39	R\$ 161,39
4	CO ₂ 4kg (Classe BC)	serviço	1	R\$ 138,62	R\$ 138,62
TOTAL GERAL: R\$1.120,63					

3.1.2. Os valores referenciais acima descritos foram apurados conforme **Certidão de Pesquisa de Preços** emitida nos autos e respectivos anexos, nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria n. 098/2024/CVMV (Ord. 1669200) e incluem os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

3.1.3. Está incluso no objeto acima descrito:

- ✓ Recarga do agente extintor, de acordo com o tipo de extintor existente (ex.: água pressurizada, pó químico seco – PQS, dióxido de carbono– CO₂, entre outros), observando as especificações técnicas do fabricante;
- ✓ Substituição ou manutenção de componentes, quando necessário, incluindo anel de vedação, válvula, mangueira, difusor, gatilho, lacres e demais partes que apresentem desgaste ou irregularidades;
- ✓ Pressurização do equipamento, quando aplicável, conforme especificações técnicas do agente extintor;
- ✓ Testes de funcionamento e vedação, garantindo a integridade e eficiência do equipamento após o procedimento de manutenção;
- ✓ Colocação de lacre de segurança e selo de identificação, contendo informações da empresa responsável, data da manutenção e prazo para próxima revisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

- ✓ Fixação de etiqueta de controle ou selo de inspeção, indicando a conformidade da manutenção realizada;
- ✓ Entrega dos extintores em perfeitas condições de funcionamento, prontos para utilização em caso de emergência;
- ✓ Insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa dos serviços, incluindo agentes extintores adequados a cada tipo de equipamento, peças de reposição eventualmente necessárias e demais componentes exigidos para a manutenção adequada dos extintores.
- ✓ Suporte técnico durante a execução dos serviços de manutenção nível II e recarga dos extintores, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados conforme as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo INMETRO, ABNT e Corpo de Bombeiros Militar, e as boas práticas do setor de prevenção e combate a incêndio.
- ✓ Caso necessário, necessita-se que sejam instalados extintores substitutos no período de retirada e devolução dos extintores no local de instalação, não comprometendo assim, a segurança do prédio.

3.1.4. Justifica-se a quantidade de itens definida no quadro acima em razão de levantamento realizado pela Diretoria Administrativa, a qual constatou que as quantidades e exigências estão compatíveis com a demanda desta Câmara, nos termos do item 5. do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme tabela abaixo:

Local	Tipo de Extintor	Quantidade/Serviço
Auditório	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC)	2
Recepção	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC)	2
Sala de reuniões da Presidência	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC)	2
Corredor dos Gabinetes	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC)	2
Corredor do Fundo dos Gabinetes	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC)	2
Corredor das Unidades Administrativas	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC) /	3



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

Local	Tipo de Extintor	Quantidade/Serviço
	CO ₂ 6kg (Classe BC)	
Auditório (Sala de Som)	CO ₂ 4kg (Classe BC)	1

3.2. Natureza do objeto

3.2.1. Com base nos elementos técnicos e informativos constantes no ETP, o objeto acima especificado tem natureza de **serviço comum**, eis que pode ser definido a partir de especificações usuais de mercado, e trata-se de **serviço contínuo**, por referir-se à manutenção de atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada, nos termos do art. 6º, XIII e XV, Lei n. 14.133/2021.

3.3. Justificativa a respeito do parcelamento ou não do objeto

3.3.1. O não parcelamento do objeto desta contratação se justifica pelo fato de que os serviços a serem executados possuem natureza homogênea e integrada, uma vez que envolvem procedimentos técnicos padronizados de inspeção, desmontagem parcial, recarga do agente extintor, substituição de componentes quando necessário, pressurização e aplicação de lacres e selos de identificação. Tais atividades são normalmente executadas de forma conjunta por empresas especializadas, que dispõem de estrutura técnica apropriada para realização completa do serviço.

3.3.2. A eventual divisão da contratação em diferentes itens ou fornecedores poderia gerar dificuldades operacionais e riscos à adequada execução dos serviços, além de comprometer o controle da manutenção realizada em cada equipamento. Ademais, a contratação de um único fornecedor responsável por todas as etapas do serviço contribui para maior padronização dos procedimentos, melhor rastreabilidade das manutenções realizadas e maior eficiência na gestão contratual.

3.3.3. Sob o ponto de vista econômico, o parcelamento também não apresenta vantagens significativas, considerando o pequeno quantitativo de equipamentos existentes na edificação, o que torna mais adequado e eficiente que os serviços sejam executados por uma única empresa especializada.

3.3.4. Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento da contratação se mostra a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo maior eficiência na execução do serviço, simplificação da gestão contratual e garantia de padronização na manutenção dos extintores instalados no prédio da CCMV.

3.4. Justificativa quanto à adjudicação por itens ou grupo de itens

3.4.1. A adjudicação do objeto desta contratação será por **grupo único de itens** em razão da natureza complementar e interdependente dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

3.4.2. A contratação de um único fornecedor para a execução conjunta desses serviços proporciona maior eficiência operacional, simplifica a fiscalização contratual, assegura a padronização dos procedimentos técnicos e reduz custos administrativos.

3.4.3. Além disso, o agrupamento dos itens favorece a obtenção de propostas mais vantajosas em razão da economia de escala, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

4.1.1. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Ord. 1642205), a necessidade desta contratação se deve ao fato da necessidade de assegurar que os extintores de incêndio permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, aptos a atuar no combate a eventuais princípios de incêndio nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena. A vida útil desses equipamentos está diretamente relacionada à realização adequada de manutenção preventiva e ao seu correto manuseio.

4.1.2. Por serem recipientes submetidos à pressão interna, os extintores podem sofrer desgastes e apresentar riscos de ruptura em sua estrutura, tornando indispensável a execução periódica de serviços de manutenção para garantir a segurança de seus usuários.

4.1.3. Considerando que os sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio devem ser mantidos em pleno estado de conservação e operacionalidade; que os serviços de recarga e manutenção devem ser executados exclusivamente por empresas certificadas pelo INMETRO e devidamente credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBM); que a validade das recargas expira no mês de setembro do corrente exercício; e visando resguardar a integridade do patrimônio público, dos servidores e de terceiros, faz-se necessária a contratação dos serviços de manutenção e recarga dos extintores, em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes.

4.2. Plano de Contratações Anual (PCA)

4.2.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025⁶.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Solução escolhida

5.1.1. De acordo com o levantamento delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi identificada como melhor solução para a demanda deste Órgão a descrita no item 3 deste Termo de Referência (TR).

5.1.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada devidamente

⁶ Aprovado pela Portaria n. 139, de 16/08/2024, publicada no DOV n. 4043, de 16/08/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

certificada pelo INMETRO e credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBM) para prestação de serviços de manutenção nível II e recarga de extintores de incêndio instalados no prédio da CVMV, visando assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento para utilização em situações de emergência.

5.1.3. A manutenção de nível II compreende a execução de procedimentos técnicos mais detalhados que a simples inspeção visual, incluindo desmontagem parcial do extintor, verificação de seus componentes internos, substituição de peças desgastadas ou danificadas, recarga do agente extintor e pressurização do equipamento, quando aplicável. Após a execução dos serviços, os extintores deverão ser submetidos a testes de vedação e funcionamento, garantindo sua eficiência e segurança operacional.

5.1.4. Também deverá fazer parte da solução a aplicação de lacres de segurança, etiquetas ou selos de identificação, contendo informações sobre a empresa responsável pelo serviço, data da manutenção realizada e prazo para a próxima manutenção, conforme práticas e normas técnicas aplicáveis ao setor de segurança contra incêndio.

5.1.5. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa dos serviços, incluindo agentes extintores adequados a cada tipo de equipamento, peças de reposição eventualmente necessárias e demais componentes exigidos para a manutenção adequada dos extintores.

5.1.6. A execução do serviço deverá observar as normas técnicas aplicáveis à manutenção de extintores de incêndio, bem como as regulamentações relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, garantindo que os equipamentos permaneçam em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores e aptos para utilização em situações de emergência.

5.1.7. A empresa contratada deverá assegurar suporte técnico durante a execução dos serviços de manutenção nível II e recarga dos extintores, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados conforme as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor de prevenção e combate a incêndio.

5.1.8. Após a realização dos serviços, os extintores deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente identificados com lacres, etiquetas ou selos contendo a data da manutenção e o prazo de validade da recarga. Caso sejam constatadas falhas decorrentes da execução dos serviços ou da qualidade dos insumos utilizados dentro do período de validade da manutenção, a empresa deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção dos serviços, substituição de componentes ou nova recarga, conforme necessário.

5.1.9 A contratação pretendida visa garantir que os extintores instalados na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena permaneçam regularmente revisados, recarregados e aptos para utilização, fortalecendo as medidas de prevenção e resposta a eventuais situações de incêndio no ambiente institucional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

6.1. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.1.1. O prazo de garantia técnica contra defeitos e/ou vícios do serviço será de **12 (doze meses)**, contado do recebimento definitivo do objeto pela Contratante, sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor e, em sendo o caso, nos atos normativos federais pertinentes.

6.1.2. A garantia deverá abranger eventuais vícios, falhas de execução, defeitos nos lacres, etiquetas, válvulas, mangueiras, componentes substituídos e demais irregularidades identificadas após a prestação do serviço, bem como a correção de falhas, substituição de peças defeituosas e demais adequações necessárias.

6.1.3. O suporte técnico deverá contemplar atendimento às solicitações da Administração para esclarecimentos, análise de inconformidades e realização de manutenção corretiva decorrente de falhas na execução dos serviços prestados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

6.1.4. Deverá ser respeitado o prazo de validade dos produtos/recargas definido pelo fabricante/contratada. A Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, produtos com o prazo de validade vencido.

6.1.5. Para fins de manutenção e assistência técnica, os serviços deverão ser realizados na Sede da Contratante. Caso seja necessário a realização dos serviços fora do prédio da Contratante, a Contratada deverá assegurar o deslocamento de técnico ou a disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade, observando a disponibilidade operacional compatível com as demandas desta Câmara.

6.1.6. Caso necessário, a Contratada deverá instalar extintores substitutos no período de retirada e devolução dos extintores no local de instalação, não comprometendo assim, a segurança do prédio.

6.2. Logística reversa

6.2.1. A Contratada deve recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos extintores condenados, componentes substituídos e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. A Contratada deve contribuir para a sustentabilidade ao promover a conservação e a ampliação da vida útil dos extintores, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas, substituições e a geração de resíduos.

6.3.2. A Contratada deve observar a legislação ambiental vigente, garantindo a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e do uso eficiente dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

6.3.3. Impactos ambientais

6.3.3.1. Durante a execução dos serviços podem ser gerados resíduos provenientes da substituição de peças, componentes de vedação, lacres, mangueiras ou partes metálicas, bem como eventual descarte de pequenas quantidades de agentes extintores utilizados nos equipamentos. Diante disso, a empresa contratada deverá observar boas práticas ambientais e adotar medidas mitigadoras, tais como:

- a) realizar o destino ambientalmente adequado de resíduos gerados durante os procedimentos de manutenção, especialmente peças substituídas, lacres, mangueiras e demais componentes descartados;
- b) observar as normas ambientais aplicáveis quanto ao manuseio, transporte e descarte de agentes extintores, evitando contaminação do solo, da água ou do ar;
- c) utilizar insumos e materiais compatíveis com as normas técnicas vigentes, garantindo segurança e menor impacto ambiental;
- d) adotar procedimentos que evitem vazamentos ou dispersão inadequada de agentes extintores durante a realização dos serviços;
- e) manter organização e limpeza do local durante a execução dos serviços, evitando geração de resíduos desnecessários ou danos ao ambiente.

6.3.3.2. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são plenamente mitigáveis, desde que observadas as boas práticas ambientais e as normas técnicas aplicáveis à manutenção de equipamentos de combate a incêndio.

6.4. Subcontratação

6.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação em razão da natureza técnica e da relevância do objeto para a segurança das pessoas e do patrimônio. A execução direta pela Contratada garante que os serviços sejam realizados por empresa previamente habilitada e avaliada quanto à sua capacidade técnica, qualificações e regularidade perante os órgãos competentes.

6.4.2. Além disso, a vedação da subcontratação facilita a fiscalização contratual e assegura a responsabilização direta da contratada pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, reduzindo riscos à adequada execução do objeto, contribuindo para a segurança e confiabilidade dos equipamentos de combate a incêndio.

6.5. Requisitos Não Funcionais

6.5.1. Além das funcionalidades descritas, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos de qualidade, confiabilidade e desempenho:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

- a) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de serviços de manutenção e recarga de extintores, com estrutura e equipamentos adequados para a atividade;
- b) Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com conhecimento técnico compatível com as atividades realizadas e a contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços;
- c) A empresa deverá garantir que os serviços realizados não comprometam a integridade estrutural dos extintores, mantendo sua funcionalidade e segurança;
- d) Os insumos utilizados, como agentes extintores, peças de reposição e componentes, deverão possuir qualidade adequada e compatibilidade com os equipamentos;
- e) Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interrupções nas atividades administrativas do órgão, com organização e segurança durante a retirada e reinstalação dos equipamentos;
- f) Após a execução dos serviços, o ambiente deverá ser mantido limpo e organizado, sem geração de resíduos ou danos às instalações.

6.6. Padrões de Mercado

6.6.1. A execução dos serviços deverá observar os procedimentos e práticas adotados no mercado especializado de manutenção de extintores, incluindo:

- a) realização da manutenção conforme classificação técnica de manutenção de extintores (níveis I, II ou III), aplicando-se ao caso a manutenção nível II, que compreende desmontagem parcial do equipamento para inspeção e recarga;
- b) utilização de equipamentos, ferramentas e insumos adequados ao tipo de agente extintor presente no equipamento;
- c) adoção de sistemas de identificação e controle, como lacres, etiquetas e selos de manutenção;
- d) execução dos serviços em conformidade com as boas práticas do setor de prevenção e combate a incêndio, garantindo a confiabilidade dos equipamentos.

6.7. Requisitos Normativos

6.7.1. A contratação deverá observar as legislações e normas aplicáveis, especialmente:

- a) Lei nº 14.133/2021– Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

b) Portaria nº 159/2023/CVMV, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena;

c) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à manutenção de extintores de incêndio, especialmente a ABNT NBR 12962, que trata da inspeção técnica e manutenção de extintores;

d) Normas e regulamentos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, referentes à segurança contra incêndio e pânico;

e) Demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndio.

6.7.1.1. O atendimento a esses requisitos visa garantir que os extintores de incêndio do prédio da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena permaneçam em condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a segurança patrimonial, a proteção da vida dos servidores e usuários da edificação e o cumprimento das exigências legais relacionadas à prevenção e combate a incêndio.

6.7.2. O serviço a ser contratado deve atender aos requisitos de qualidade e capacidade de execução, sendo exigida comprovação de qualificação técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.7.3. Estarão aptas a participar empresas com atividade compatível ao objeto, devidamente registradas e com documentação comprobatória das suas atividades.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo

7.1.1. O prazo desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.1.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.1.3. O prazo acima não interfere no prazo da garantia técnica prevista neste TR.

7.2. Regime de execução, local e regras para recebimentos provisório e definitivo

7.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

7.2.2. A execução do serviço ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela Contratante, as quais serão entregues à Contratada via correio eletrônico ou outros meios eficazes. A Nota de Empenho conterá data, valor unitário dos serviços, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

7.2.3. A Contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para iniciar a execução do serviço, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, e deverá executá-lo nas dependências da sede da Contratante, e caso seja necessário fora do prédio da Contratante (conforme itens 6.1.5. e 6.1.6. deste TR), de **segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 13h**, no seguinte endereço:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CVMV/RO)
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América
CEP 76.980-706
VILHENA/RO

7.2.4. O objeto será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo(a) Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico definidas no ETP e TR;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços (CPRMS) e pelo(a) Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual e dar-se-á quando satisfeitas as seguintes condições:

- a) Serviço prestado de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- b) Entrega no prazo, local e horários previstos neste TR, na Nota de Empenho e na Ordem de Serviço.

7.2.6. O serviço e os materiais aplicados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, na Proposta e no Contrato. Neste caso, a Contratante emitirá Termo de Recusa, no qual serão certificadas as desconformidades, e a Contratada será notificada a corrigir, refazer ou substituir o serviço defeituoso ou em desacordo com as especificações citadas no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação a ser feita pela Contratante, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

7.2.7. Após a notificação da Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando nova contagem tão logo sanada a situação.

7.2.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste TR.

7.2.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2.10. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, ou parcela deste, e qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

7.3. Obrigações da Contratada

7.3.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.
- b) Manter preposto aceito pela Contratante no local de execução do objeto contratual, para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser capaz para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, e, nesse caso, devendo a Contratada substituí-lo para dar continuidade às atividades.
- c) Indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, inclusive nos fins de semana e feriados, disponibilizando para a Contratante, na forma de plantão, o número de contato de telefones fixos e/ou móveis disponíveis para atendimento durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e enquanto durar o prazo de vigência do Contrato;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pela equipe de fiscalização e gestão contratual da Contratante e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação, quando for o caso, devendo a quantidade, qualidade e tecnologia atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e no Contrato, os serviços e materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Comunicar imediatamente à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da execução contratual no prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- i) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou dos fiscais ou gestor contratuais.
- j) Comunicar à equipe de fiscalização da Contratante qualquer fato anormal ou acidente que vier a ocorrer no local de execução do objeto contratual.
- k) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso a documentos relativos à execução do objeto contratual e obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do contrato.
- l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente à Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- p) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

- q) Manter atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratual.
- u) Arcar com o ônus decorrente da execução do objeto contratual, inclusive frete, se for o caso, bem como ônus decorrentes de infração praticada por seus empregados e de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- v) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não sendo transferível à Contratante a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos e não podendo onerar o objeto do contrato.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando for o caso.
- x) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- y) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- z) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- aa) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- ab) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

no ambiente de trabalho.

- ac) Apresentar seus técnicos devidamente uniformizados e portando documento de identificação para a realização dos serviços.
- ad) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do objeto contratual.
- ae) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- af) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do contrato, conforme descrito nas especificações do objeto.
- ag) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- ah) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ai) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da Contratante.
- aj) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.
- ak) Assegurar e cumprir a garantia técnica prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- al) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Contratante;
- am) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- an) Cumprir todos os requisitos de contratação previstos no item 6. deste TR.

7.4. Obrigações da Contratante

7.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, a Proposta e o Contrato.
- b) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada, atestando no verso das notas fiscais/faturas apresentadas a efetiva execução do objeto contratual.
- e) Solicitar à Contratada a emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato.
- g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei, no Termo de Referência e no Contrato, conforme o caso.
- h) Cientificar ao órgão de assessoramento jurídico os fatos não solucionados pela equipe de fiscalização e de gestão contratual que impliquem medidas extrajudiciais ou judiciais, relativas ao descumprimento das obrigações pela Contratada, para adoção das providências cabíveis.
- i) Emitir decisão, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo de requerimento da Contratada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para a adequada execução contratual.
- l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- m) Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução contrato.
- n) Não retardar imotivadamente a execução do objeto contratual, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de novo titular no órgão Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão, fiscalização e controle da execução

8.1.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

8.1.2. O Vereador Presidente designará servidor para atuar como Fiscal de Contrato com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto contratual e dar suporte às atribuições da CPRMS.

8.1.3. A partir da emissão da Nota de Empenho, a CPRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança juntamente com o Fiscal de Contrato.

8.1.4. Ficarão a cargo da CPRMS, juntamente com o Fiscal de Contrato, a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratual, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

8.1.5. As exigências e a atuação da fiscalização por parte dos servidores da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva, da Contratada no que concerne à execução do objeto contratual.

8.1.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das sanções pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.1.7. O Fiscal de Contrato poderá solicitar apoio do Gestor de Contrato para desempenhar a fiscalização contratual.

8.2. Alteração unilateral, acréscimos e supressões

8.2.1. A Contratante poderá modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, ou extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei n. 14.133/2021.

8.2.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Alteração subjetiva

8.3.1. Fica vedada a alteração subjetiva da relação contratual.

8.4. Sanções administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

8.4.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TR e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades abaixo prescritas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021 e de acordo com o regulamento disposto na Portaria n. 122/2026/CVMV, podendo ser:

- a) **Advertência** (art. 156, I e § 2º, L. 14.133/21; art. 4º, I; art. 5º caput e § 1º, Port. 122/26/CVMV).
- b) **Multa moratória** (art. 156, II e § 3º, L. 14.133/21; art. 4º, II; art. 5º caput e § 2º; art. 6º, Port. 122/26/CVMV).
- c) **Multa contratual** (art. 156, II e § 3º, L. 14.133/21; art. 4º, III; art. 5º caput e § 3º; art. 9º, Port. 122/26/CVMV).
- d) **Impedimento de licitar e contratar** (art. 156, III e § 4º, L. 14.133/21; art. 4º, IV; art. 5º caput e § 4º, Port. 122/26/CVMV).
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** (art. 156, IV e § 5º, L. 14.133/21; art. 4º, V; art. 5º caput e § 5º, Port. 122/26/CVMV).

8.5. Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil

8.5.1. O instrumento de contrato será oportunamente elaborado pelo órgão de assessoramento jurídico e integrará o ato convocatório desta contratação.

8.6. Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias

8.6.1. A prevenção e a resolução de controvérsias atenderão, primeiramente, as providências de gestão e fiscalização contratual definidas neste TR. Caso não haja solução pelas vias ordinárias de fiscalização contratual, o Gestor de Contrato poderá, com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, notificar extrajudicialmente a Contratada visando à solução da controvérsia, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, e podendo ser buscadas providências judiciais.

8.7. Matriz de riscos

8.7.1. Visando promover a alocação eficiente dos riscos do contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual, fica definida a seguinte matriz de riscos:

8.7.2. Considerando que trata-se de atividade considerada de baixa complexidade técnica e amplamente difundida no mercado, sendo executada por empresas especializadas que atuam na área de prevenção e combate a incêndio, ainda assim, foram identificados alguns riscos potenciais que podem impactar a execução da contratação, conforme descrito a seguir:

8.7.2.1. Riscos identificados



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

a) Execução inadequada dos serviços de manutenção: Existe o risco de que a empresa contratada execute os serviços de manutenção e recarga de forma inadequada, comprometendo a funcionalidade dos extintores.

Medida mitigadora: exigir que a empresa contratada possua qualificação técnica compatível com o objeto e que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas à manutenção de extintores.

b) Utilização de insumos ou agentes extintores de qualidade inadequada: A utilização de agentes extintores ou peças de reposição de baixa qualidade pode comprometer a eficiência dos equipamentos.

Medida mitigadora: prever em contrato que os materiais utilizados sejam compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos e atendam às normas técnicas vigentes.

c) Atraso na execução dos serviços: Pode ocorrer atraso na realização da manutenção ou na devolução dos extintores, o que poderia deixar a edificação temporariamente com menor disponibilidade de equipamentos de combate a incêndio.

Medida mitigadora: estabelecer prazos claros para execução dos serviços e prever acompanhamento pela unidade responsável pela gestão contratual.

d) Danos aos equipamentos durante o processo de manutenção: Durante o transporte ou a execução da manutenção, pode ocorrer dano aos extintores.

Medida mitigadora: estabelecer que a empresa contratada seja responsável pela integridade dos equipamentos durante todo o período de execução do serviço.

8.7.3. Considerando a natureza do objeto, a disponibilidade de empresas especializadas no mercado e a adoção das medidas mitigadoras descritas, os riscos identificados são de baixa probabilidade e impacto reduzido, sendo plenamente administráveis no âmbito da gestão contratual.

8.7.4. Assim, conclui-se que a contratação apresenta baixo nível de risco, sendo adequada e viável sob o ponto de vista técnico e operacional, desde que observadas as condições e requisitos estabelecidos no planejamento da contratação.

8.8. Reequilíbrio econômico e financeiro

8.8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco nele estabelecida.

8.9. Incidências fiscais, encargos e seguros

8.9.1. São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os tributos que forem devidos em decorrência desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

8.9.2. No ato de pagamento, a Contratante efetuará a retenção tributária na fonte, conforme previsto na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido no documento.

8.9.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada, ao emitir a nota fiscal, deverá observar as disposições contidas nos Decretos do Município de Vilhena/RO nº 60.340/2023 e nº 60.470/2023, bem como na IN RFB nº 1234/2012 e no Recurso Extraordinário 1293453 julgado no STF, acerca da retenção do Imposto de Renda, especificando o valor a ser retido e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

8.9.4. A Contratada, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO e REAJUSTE

9.1. Formas, condições e prazos de pagamento

9.1.1. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança, enviado para o e-mail ***diretoriaadm.cmv@gmail.com*** ou entregue fisicamente na sede da Contratante, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.1.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f) Se for o caso, certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

reabilitados da Previdência Social, nos termos da Portaria MTE n. 547/2025.

9.1.3. As certidões serão do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada e no Contrato, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

9.1.5. O pagamento será efetuado à Contratada até o **15º (décimo quinto) dia útil**, após o recebimento definitivo e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela CPRMS e pelo Fiscal de Contrato, bem como após apresentação das certidões negativas e registro de fiscalização e execução do objeto contratual.

9.2. Critério de reajuste

9.2.1. Após o interregno de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de julgamento

10.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço** em razão da natureza do objeto ser serviço comum, com especificações e padrões de qualidade objetivamente definidos por normas técnicas e pela legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

10.1.2. Dessa forma, as propostas podem ser comparadas de forma objetiva, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e de habilitação previstos neste Termo de Referência.

10.2. Tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte

10.2.1. Considerando o valor estimado apurado conforme item 3 deste TR, a presente contratação será destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. A título de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar / comprovar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social;
- b) se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular (procuração), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a certames licitatórios. Se a outorga se der por instrumento particular, este deverá estar acompanhado de cópia do ato de constituição da empresa (1º e última alteração) ou do ato de investidura na direção da empresa ou outro documento equivalente;
- c) registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia da Cédula de identidade e do CPF dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa;
- f) certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.4. Habilitação técnico-operacional e técnico-profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

10.4.1. A título de habilitação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar / comprovar **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado o objeto contratual com características semelhantes às do objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. A título de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar / comprovar:

- a) Certidão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme seja licitante pessoa física ou pessoa jurídica;
- b) Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

10.6. Habilitação econômico-financeira

10.6.1. A título de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar / comprovar:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da efetiva entrega da certidão à CVMV/RO.

10.7. Declaração unificada

10.7.1. O licitante também deverá apresentar, de forma unificada, declaração de:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

- a) inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- b) enquadramento em regime de tributação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI);
- c) aceitação do Edital;
- d) autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
- e) idoneidade;
- f) responsabilidade e disponibilidade de objeto;
- h) se for o caso, cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ou Certidão de regularidade emitida nos termos da Portaria MTE n. 547/2025;
- g) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo presente processo;
- i) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e não possui com nenhum deles, relação conjugal ou de companheirismo, e nem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. Critérios complementares

10.8.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas em consórcio, em razão de o objeto da contratação possuir natureza comum, baixa complexidade técnica e ampla oferta de empresas especializadas no mercado aptas a executá-lo integralmente.

10.8.2. A formação de consórcio, neste caso, não se mostra necessária para a ampliação da competitividade e pode acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

10.8.3. Assim, a vedação visa garantir maior eficiência administrativa e adequada responsabilização da contratada pela execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O recurso para cobrir as despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV/RO para o exercício de **2025**, conforme segue:

Órgão	Unidade orçamentária	Natureza da Despesa
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO)	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. De acordo com o item 12 do ETP, não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem diretamente a execução do objeto.

12.2. A contratação pretendida possui natureza autônoma, não dependendo da realização simultânea de outras contratações para sua execução, embora esteja inserida no conjunto de medidas administrativas voltadas à manutenção das condições adequadas de segurança do prédio CVMV.

Câmara de Vereadores, 24 de junho de 2026.

RENATA MACEDO MALTA
ENCARREGADA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
PORTARIA N. 187/2025

Aprovado e autorizado:

CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CVMV